**CONTRATO DE COMPRA E VENDA 058\_2014**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederildo Paparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **COPAL COM. DE PNEUS E ACESSORIOS** doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 002/2014, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato tem por objeto a aquisição de

**PNEUS NOVOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | | QNT | | Descrição do item | VLR. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | | 10 | | **PNEUS 1400X24 - 16 LONAS** | 1.399,00 | 13.990,00 |
| 2 | | 2 | | **PNEUS 12X16,5 - 10 LONAS (Retro dianteiro)** | 480,00 | 960,00 |
| 37 | **20** | | **CÂMARAS DE AR 1400 R 24** | | 115,00 | 2.300,00 |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima ***90 dias.***

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$.17.250,00(dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA**: **A forma de pagamento será em 30 dias contados do recebimento dos bens após convocação do participante para entrega do bem.**

**CLÁUSULA QUINTA**: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Dos encargos da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA**: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA**: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

1. Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
2. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
3. Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
4. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
5. Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
6. Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
7. Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
8. Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9. Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
10. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 09 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_